

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 541/2006

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE MAXARANGUAPE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Doutor **FÁBIO RICARDO SILVA GOIS**, pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art.2º. O honraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, Projeto de autoria do Vereador José Gilberto de Oliveira, será entregue ao agraciado em Reunião Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honraria ora concedida.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROJETO DE LEI n° 22/2006

*Lei nº 54/2006
Enr 23/11/2006*

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA
HONORÁRIA DE MAXARANGUAPE, E
ADOA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,
APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Doutor FÁBIO RICARDO SILVA GÓIS, pelo relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art.2º. O honoraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue ao agraciado em Reunião Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honoraria ora concedida.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2006

[Assinatura]
JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB